

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.  
GABINETE DO PREFEITO

---

MENSAGEM EXECUTIVA nº 004/2009, de 08 de janeiro de 2009.

RECEBEMOS  
em 14/01/09  
Sérgio

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis os inclusos projetos de Leis, conforme abaixo se especifica.

Projeto de Lei nº 006/2009, que “Dispõe autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de gravames de inalienabilidade e intransferibilidade, que pesam sobre os imóveis doados à empresa beneficiária das doações e dá outras providências”.

Os Termos de Doações expedidos em favor da empresa beneficiária das doações, impôs algumas condições, impostas por força da Lei Municipal nº 1.128/97, de 21 de maio de 1997 em sua atual redação, tais como: a)- obriga a empresa utilizar o imóvel para construção de casas de moradias, pena de reversão; b)- cumprir o cronograma físico da obra; c)- iniciar a construção em 90 (noventa) dias a contar da expedição do alvará de licença e conclui-la em 02 (dois) anos, pena de reversão (art. 31, I a III); e os

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

imóveis serão inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data de expedição do Termo de Doação ( art. 28, § 1º), todos da lei acima citada.

Ocorre que a empresa beneficiária das doações, necessita de obter financiamento junto às instituições financeiras e para tal, necessita dos imóveis totalmente liberados dos gravames de inalienabilidade e intransferibilidade para efetivar seus objetivos.

Tendo em vista o alcance das obras a serem implementadas nos imóveis objetos das doações, como geração inúmeros empregos na área da construção civil, incremento no comercio de venda de materiais de construção, enfim gerará a circulação de riquezas, sem contar que após as construções efetivadas incidirá sobre os imóveis e construções o imposto predial e territorial urbano, aumento assim a arrecadação municipal.

Feitas estas considerações, estamos lhes encaminhando o presente projeto de lei para esta Augusta Casa de Leis, autorize o Executivo Municipal a proceder, a baixa dos gravames de inalienabilidade e intransferibilidade que pesam sobre os imóveis doados através dos Termos de Doações: nºs 112/2008, 113/2008, 114/2008, 115/2008, 116/2008, 117/2008, 118,2008, 119/2008, 121/2008 e 122/2008, todos datados de 13/11/2008, que deverá efetivar-se através de Decreto Executivo.

Na certeza da costumeira atenção e espírito público com que tem norteado as ações desta edilidade, esperamos poder contar mais uma vez com a mesma atenção, pelo que solicitamos seja nosso pleito analisado e aprovado, em regime de URGENCIA ESPECIAL, consoante a legislação pertinente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.  
GABINETE DO PREFEITO

---

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos de estima e respeitos, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente

  
CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS  
Prefeito Municipal.

AO EXMº SR.  
VER. ILSON PORTELA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS  
MARACAJU-MS.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**PROJETO DE LEI Nº 006/2009.**

“Dispõe autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de gravames de inalienabilidades e intransferibilidades, que pesam sobre imóveis doados à empresa beneficiária de doações e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa dos gravames de inalienabilidade e intransferibilidade que pesam os imóveis doados à empresa: **VISTA ALEGRE AÇUCAR E ALCOOL LTDA**, através dos Termos de Doações nº 112/2008, 113/2008, 114/2008, 115/2008, 116/2008, 117/2008, 118,2008, 119/2008, 121/2008 e 122/2008, todos datados de 13/11/2008, que deverá ser efetivada através de Decreto Executivo.

**Art. 2º**. As demais condições constantes dos Termos de Doações continuam inalterados.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS., aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

